

Acórdão: 893/00/4^a
Impugnação: 52.350
Impugnante: Supermercado Sacolão Ltda.
Advogado: Paulo José Gouvêa Júnior/Outro
PTA/AI: 01.000109300-33
Inscrição Estadual: 172.178113-0099
Origem: AF/Uberaba
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria - Entrada Desacobertada - Imputação de entrada e abate de bovinos e suínos desacobertados de documentação fiscal. Não restou devidamente comprovado nos autos a infração apontada, ensejando assim o cancelamento das exigências fiscais. Impugnação procedente. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre o abate, bem como a entrada de 100 bovinos e 05 suínos, no período compreendido entre fevereiro e junho de 1996, desacobertados de documentação fiscal. Exige-se ICMS, MR e MI.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls. 38/41), por intermédio de procurador regularmente constituído, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 56/60, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

A acusação fiscal se baseia única e exclusivamente na planilha de fls. 22 a 26, elaboradas por funcionários da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

Ora, se a própria funcionária pública municipal que elaborou as planilhas, declara, em documento oficial da Prefeitura que as planilhas devem ser desconsideradas por estarem incorretas, o que é afiançado pelo próprio Prefeito Municipal (doc. fls. 16 a 18), não há como prosperar o feito fiscal, tendo em vista que os declarantes se manifestaram na condição de funcionários públicos, merecendo, portanto, suas declarações, fé pública.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar procedente a Impugnação. Vencido o Conselheiro Edmundo Spencer Martins (Revisor), que a julgava improcedente. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Sabrina Diniz Rezende Vieira e Edwaldo Pereira Salles.

Sala das Sessões, 02/05/00.

João Inácio Magalhães Filho
Presidente/Relator

JIMF/AVGA

CC/MG